

CONTRATO Nº 0038/2013

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **SUPERMERCADO ITAPUÍ LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 83.704.700/0001-94, com sede na Rua 1º de maio, 35, Centro, Ibicaré - SC, representada neste ato pela sua sócia-administradora **TERESINHA MARIA DOTTA BETEGA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 346.145.919-49, residente e domiciliado nesta cidade pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 00010/20123, modalidade Pregão Presencial 0003/2013, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº008/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar na Escola Municipal Madre Leontina, para o exercício de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Escola Municipal Madre Leontina situada na Rua São José, 157, Centro, Ibicaré-SC, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação da secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. Os produtos perecíveis não poderão ter data de fabricação inferior a 15 (quinze) dias quando da data da entrega do produto.

2.3. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos. Após o dia 31 de dezembro de 2013, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2.4. O CONTRATADO deverá fornecer os produtos alimentícios com todas as especificações contidas na tabela disposta na Cláusula Terceira conforme solicitação e com base na quantidade e valor proposto, durante o exercício de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores conforme tabela a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Ítem	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor	Valor
14	400	kg	Carne bovina moída - fresca inspecionada	10,97	4.388,00
15	400	kg	Carne bovina - paleta fresca inspecionada	10,95	4.380,00
16	400	kg	Carne suína (paleta)	7,97	3.188,00
17	600	kg	Carne de frango coxa e sobre coxa	5,90	3.540,00
21	30	un	Cravo da Índia pcte 10g	1,41	42,30
34	3.500	un	Leite In Natura Tipo C	1,99	6.965,00
48	150	kg	Queijo Mussarela Fatiado	17,99	2.698,50
55	220	kg	Salsicha suína	5,99	1.317,80
TOTAL				26.519,60	

3.2. O contratante pagará à Contratada o valor conforme quadro a cima mencionado com os valores unitários mencionados, no prazo de date 05 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e de acordo com a liberação dos recursos do convênio PNAE pelo Governo Federal, com o aval do responsável da Secretaria solicitante, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, devidamente atestada pela Secretaria, pela pessoa responsável pelo recebimento e acompanhada de declaração do responsável constando o objeto e a quantidade recebida a cada entrega.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término previsto em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregados recursos do convênio PNAE do Governo Federal juntamente com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2013.

Órgão	<i>SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO</i>
Atividade	Manutenção da Merenda Escolar
Mod. Aplic.	Aplicações Diretas
Conta:	05.0501.12.306.0010.2012.33900000

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventual atraso no pagamento a ser efetuado pelo Município será remunerado a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITA E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber Os produtos como contratado e receber as notas fiscais com as especificações e quantidades dos produtos adquiridos.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento do valor do objeto contratado

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: fornecer o objeto contratado, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Processo 0010/2013, Pregão Presencial 0003/2013, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 22 de fevereiro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

TERESINHA MARIA DOTTA BETEGA
Sócia administradora
Supermercado Itapui Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

Nome: Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256